



ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no Diário Oficial na  
parte do Poder Judiciário CGJ/AM

Em: 17 / 02 / 06

Rubrica: *Amielio*

**PROVIMENTO Nº 120/2006**

O *Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,*

**CONSIDERANDO** a robusta documentação que instrui o requerimento de Correição Parcial formulado por **JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO** e sua mulher, e **ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA** e sua mulher, nos autos do PROCESSO Nº.530/2006 – CGJ/AM;

**CONSIDERANDO** que no **PROCESSO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 001.05.050235-3** relativo ao **PEDIDO DE ALVARÁ** formulado por **ERIK FRANCO DE SÁ**, perante a 14ª Vara Cível desta Comarca de Manaus, além dos fortes indícios de fraude na documentação instrutória, foram deferidos pedidos e praticados atos notariais e de registros públicos em desconformidade com as leis de regência;

**CONSIDERANDO** que procedimento de jurisdição voluntária não é meio hábil para, sem o devido processo legal, autorizar, mediante alvará, a lavratura de escritura pública visando a transferência de propriedade imóvel registrada em nome de espólio que não celebrou negócio com o suposto comprador;

**CONSIDERANDO** que a determinação judicial para “*que se escreva a compra e venda em nome do Requerente, independente da apresentação das certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais*” fere o disposto no art. 215, item V, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), no art. 289 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (Lei dos Registros Públicos) e nos §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18/12/1985 (dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas);

**CONSIDERANDO** o vício de que padece o registro imobiliário mandado fazer, por ordem judicial, em nome de **ERIK FRANCO DE SÁ**, “*no prazo de 24h, sob as penalidades de Lei*”;

**CONSIDERANDO** não ser possível, em processo judicial de jurisdição voluntária, á revelia dos interessados, promover-se alteração de limites, confrontações e medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, sem a assinatura dos confrontantes na planta e no memorial descritivo, conforme determina o art. 213, item II, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (Lei dos Registros Públicos), com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004;

*parís.*



ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do art. 213 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (Lei dos Registros Públicos), estabelecendo que, no caso de pedido de retificação de registro, se a planta não contiver a assinatura de algum confrontante, este será notificado pelo Oficial do Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, para manifestar-se em quinze dias;

**CONSIDERANDO** que o advogado **MANOEL MOTA MACIEL JÚNIOR** não é legalmente habilitado a representar o espólio de Raymunda Bayma Diniz, razão pela qual não poderia fazê-lo na lavratura das escrituras públicas nas quais declarou essa qualidade;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os atos notariais e registrais sob correição foram praticados com base em decisão judicial proferida em processo impróprio, e que as nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente da ação direta, nos termos do art. 214 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (Lei dos Registros Públicos),

**RESOLVE**

**I – DECLARAR NULOS** o Processo Especial de Jurisdição Voluntária nº 001.05.050235-3-14ª Vara Cível, assim como as seguintes decisões nele proferidas pelo Juiz Kildary Louchard de Oliveira Costa: **a)** Decisão de fls. 27 dos autos, que deferiu o pedido de alvará e ordenou ao Cartório de notas onde fosse apresentado a escrituração *“da compra e venda em nome do Requerente, independente da apresentação das certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais”* e, ainda, ordenou *“ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis, que registre o imóvel do requerente no prazo de 24h, sob as penalidades da Lei.”*; **b)** Decisão de fls. 35 dos autos que ordenou ao mesmo Cartório do Registro de Imóveis *“a retificação do REGISTRO do imóvel em nome do Requerente no prazo não superior a 24 horas, seguindo as informações técnicas constantes da planta de situação e memorial descritivo atualizados”*;

**II – ANULAR A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA** datada de 1º de dezembro de 2005, lavrada às fls. 133/134 do Livro n. 395 do Cartório de Notas do 4º Ofício de Manaus, na qual figuram, como outorgante vendedor, o Espólio de Raymunda Bayma Diniz representado indevidamente por Manoel Mota Maciel Júnior, sendo anuente Francisco Silva Pinheiro Filho, e, como outorgado comprador, Erik Franco de Sá;

**III - ANULAR A ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA** datada de 02 de dezembro de 2005, lavrada, a fl. 140 do Livro n. 395 do Cartório de Notas do 4º Ofício de Manaus, na qual figura como declarante Manoel Mota Maciel Júnior, na qualidade indevida de representante do espólio de Raymunda Bayma Diniz;



ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

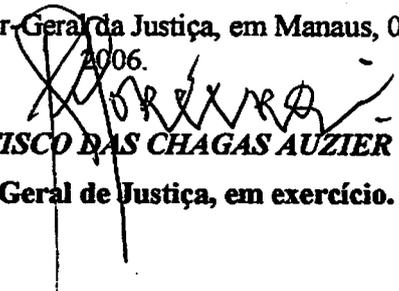
**IV - DECLARAR INEXISTENTE E DETERMINAR O CANCELAMENTO DA MATRÍCULA Nº 54.467 (R.1/54.467), datada de 05 de dezembro de 2005 e registrada na Ficha 01 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus;**

**V - DECLARAR INEXISTENTE E DETERMINAR O CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO Nº AV.3/54.467, datada de 20 de dezembro de 2005 e registrada na Ficha 02 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus;**

**VI - AUTORIZAR o Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Manaus que, após a adoção das medidas acima, proceda, na área cabível, o registro e a matrícula dos imóveis descritos e caracterizados na Carta de Adjudicação passada em 13 de outubro de 1.999 pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos de Manaus a favor de ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA, extraída dos autos do Processo Nº 0129508691-0 relativo ao INVENTÁRIO do espólio de RAYMUNDA BAYMA DINIZ.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus, 07 de fevereiro de 2006.

  
**Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**  
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício.

13/02/05

